



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE ANUIDADES A PROFISSIONAIS COM DOENÇAS GRAVES E ALTERA RESOLUÇÃO Nº 121/2016

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPABR Nº 0020-04/2017

Aprova a Resolução que dispõe sobre isenção de anuidades a profissionais com doenças graves, altera a Resolução CAU/BR Nº 121, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 20ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 121, de 19 de agosto de 2016, que trata sobre as anuidades devidas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos estados e do Distrito Federal; e

Considerando o art. 6º da lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o qual dispõe sobre a isenção de imposto de renda;

DELIBERA:

1. Aprovar o projeto de Resolução que dispõe sobre isenção de anuidades a profissionais com doenças graves, altera a Resolução CAU/BR Nº 121, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

2. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Com **23 votos favoráveis** dos conselheiros Anderson Amaro Lopes de Almeida (AC), Heitor Antônio Maia da Silva Dores (AL), Claudemir José Andrade (AM), Hugo Seguchi (BA), Napoleão Ferreira da Silva Neto (CE), Anderson Fioreti de Menezes (ES), Maria Laís da Cunha Pereira (MA), José Antônio Assis de Godoy (MG), Celso Costa (MS), Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino (MT), Wellington de Souza Veloso (PA), Fábio Torres Galisa de Andrade (PB), Fernando Diniz Moreira (PE), Wellington Carvalho Camarço (PI), Manoel de Oliveira Filho (PR), Pedro da Luz Moreira (RJ), Fernando José de Medeiros Costa (RN), Roseana de Almeida Vasconcelos (RO), Gislaine Vargas Saibro (RS), Ronaldo Lima (SC), Marcelo Augusto Costa Maciel (SE), Renato Luiz Martins Nunes (SP), Luis Hildebrando Ferreira Paz (TO); e **04 ausências** dos conselheiros Oscarito Antunes do Nascimento (AP), Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO), Luiz Afonso Maciel de Melo (RR) e José Roberto Geraldine Júnior (IES).

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

**20ª REUNIÃO PLENÁRIA AMPLIADA DO CAU/BR****Folha de Votação**

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Anderson Amaro Lopes de Almeida	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Oscarito Antunes do Nascimento				X
BA	Hugo Seguchi	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro				X
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	X			
MG	José Antônio Assis de Godoy	X			
MS	Celso Costa	X			
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino	X			
PA	Wellington de Souza Veloso	X			
PB	Fábio Torres Galisa de Andrade	X			
PE	Fernando Diniz Moreira	X			
PI	Wellington Carvalho Camarço	X			
PR	Manoel de Oliveira Filho	X			
RJ	Pedro da Luz Moreira	X			
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo				X
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Ronaldo Lima	X			
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	X			
SP	Renato Luiz Martins Nunes	X			
TO	Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior				X

Histórico da votação:**Reunião Plenária N° 0020/2017****Data:** 17/02/2017

Matéria em votação: 6.4. Projeto de Deliberação Plenária que dispõe sobre isenção de anuidades a profissionais com doenças graves, altera a Resolução CAU/BR N° 121, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

Resultado da votação: Sim (23) Não (0) Abstencões (0) Ausências (04) Total (27)**Ocorrências:****Secretário da Reunião:****Presidente da Reunião:**



RESOLUÇÃO Nº 12X, DE XX DE XXXXXXXX DE 2017

Dispõe sobre isenção de anuidades a profissionais portadores de doenças graves, altera a Resolução CAU/BR Nº 121, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ampliada nº 20, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 121, de 19 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº xxx, Seção x, de xx de xxxxxx de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Na fixação dos valores de anuidades, inclusive nos casos em que haja interrupção de registro, serão observadas as seguintes regras:

.....
.....

VII – ficarão ainda isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos:

a) para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço de saúde oficial da União, dos Estados, do DF e/ou do Município, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

b) a isenção será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação, descrita na alínea “a”, ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

c) a isenção não impede a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

d) para a isenção do valor integral da anuidade do exercício, a comprovação que se refere a alínea “a” deverá ser feita até a data de vencimento da anuidade.



e) nos casos em que a comprovação se der após a data de vencimento da anuidade do exercício, o solicitante terá seu direito de isenção referente aos duodécimos restantes do exercício.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxxxxx de 2017.

HAROLDO PINHEIRO VILAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR